



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO Nº. 083/2018 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 004/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SAN ECO SERVIÇOS LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SAN ECO SERVIÇOS LTDA - ME** com endereço a Av: Curuá-Una, nº 1052 - B, Bairro Santíssimo, no município de Santarém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.472.418/0001-02, neste ato representado pela Sócia Administradora Sra. **MARIA ELI GOMES CANTO**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1702902 PC/PA, CPF/MF nº 387.300.492-53, a seguir denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO VERÃO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA (REPETIÇÃO DE LOTES FRACASSADOS E DESERTOS)**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 004/2018-SEMED, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

LOTE 10 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Locação de banheiros químicos. Obs: 3 unidades por diária. Total de diárias: 12	DIÁRIA	36	R\$ 146,67	R\$ 5.280,12

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 5.280,12 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e doze centavos).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de **20/09/2018 até 31/12/2018**. Podendo ser prorrogado nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA IV – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1. O prazo imediato a contar da data da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – SEMED;

4.2. Contratante será responsável pela definição do local de execução do objeto deste Contrato, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

SEMED – Incentivo ao Esporte Amador

27.812.00062.142 3.3.90.39.00.00 (1423) 02400;

27.812.00062.142 3.3.90.30.00.00 (1415) 02400.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- f) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Utilizar materiais solicitados neste Contrato de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- l) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- m) A empresa vencedora do referido certame, deverá, no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, com a devida comprovação de que possui os bens, objeto do referido certame, para atender de pronto a solicitação da Secretaria.

6.1.2 – Obrigações referentes a locação de banheiros químicos.

- a) A empresa arrematante deverá realizar o descarte dos desejos (sólidos e líquidos) em local próprio;
- b) Manutenção diária das cabines;
- c) Utilizar solução química inodora;

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

6.3. FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, **Sr. JOSÉ MARIA DAMASCENO DE LIRA**, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 018/2018 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
- b) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- c) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: Caixa Econômica Federal; Agência 3190; Conta Corrente 1462-9, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

8.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:
- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
 - d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 10.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 10.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

10.2 Para os fins do subitem 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

10.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

10.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

10.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 10.3 e 10.4.2.;

10.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

10.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

10.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

10.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

10.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

10.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sra. Secretária Municipal de Educação.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XI - NORMA APLICADA

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 004/2018 - SEMED.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-360 – Santarém-PA
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 20 de setembro de 2018.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

SAN ECO SERVIÇOS LTDA - ME
Maria Eli Gomes Canto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____